



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 24/2019**

Contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto de reforma que entre si celebram a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama e Luciano Mendes Pereira.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, com sede na Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº. 474, Centro, Santo Antônio do Grama, MG, CEP 35.388-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.554.429/0001-81 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, Herculano Barboza Amorim, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO MENDES PEREIRA – ME**, CNPJ nº 14.227.494/0001-56, com sede na Rua Luiz Carlos Prestes, nº 141, bairro Palmeiras, Ponte Nova, MG, neste ato representada por seu titular Luciano Mendes Pereira, engenheiro civil, RG: MG-4.740.547, CREA/MG nº 58802/D, CPF nº 698.942.806-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o serviço de elaboração de projeto executivo de reforma e ampliação, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo e futuro acompanhamento e fiscalização da obra do Edifício Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, localizado na Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº. 474, Centro, Santo Antônio do Grama, MG.

1.2. A proposta do **CONTRATADO**, bem tudo que consta no processo de dispensa integram o presente contrato como se parte dele fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 8 meses, compreendendo o período entre **28 de maio de 2019 a 28 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, caso haja continuidade das atividades previstas neste **CONTRATO**, através de termos aditivos, e sendo do interesse das partes.

2.2. Havendo prorrogação, as partes farão constar no mesmo, termo aditivo os novos valores de remuneração que vigerão a partir de então.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço global deste contrato, referente a todos os serviços contratados, é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.2. O pagamento será feito mediante oito parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura deste contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.3 Se houver alteração no projeto que implique em modificação e/ou acréscimo, será negociado entre as partes acréscimo no valor total, e o valor excedente ao combinado será ser pago junto à última parcela.

3.4 O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO** ou em mãos mediante recibo, sempre com emissão de nota fiscal de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

2
Silva

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Facilitar e conceder informações necessárias adequadas para realização dos trabalhos, tais como, levantamentos plani-altimétrico, programa de necessidades, etc;
- b) Efetuar os pagamentos descritos na Cláusula Terceira deste contrato;
- c) Respeitar os direitos autorais do projeto, esses são de propriedade do CONTRATADO não podendo este ser alterado ou reproduzido sem consulta e autorização prévia por parte do contratado;
- d) Não utilizar nenhuma etapa do projeto se o contrato for rescindido antes da entrega final do projeto;
- e) Registrar o projeto arquitetônico no CREA/MG, bem como o pagamento da ART de projeto arquitetônico.

II - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar à Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma no prazo de 45 dias, a contar da assinatura deste, os trabalhos do projeto executivo, caderno de encargos e planilha de custos da obra;
- b) O contratado entregará 03 cópias impressas do projeto executivo;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da obra, emitindo os relatórios de medição, mesmo no caso da execução da obra ultrapassar o período de vigência deste contrato.

Parágrafo único – O CONTRATADO declara que vistoriou o imóvel objeto da reforma, tendo pleno conhecimento do mesmo e das suas condições físicas, declarando, ainda, ter plenas condições de executar o serviço contratado pelo preço ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

1001 01 031 0018 3.002 4490 51

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão, com efeito imediato, independente de notificação ou aviso, a ocorrência do:

I - Não cumprimento, pelos partícipes, de quaisquer cláusulas e condições aqui ajustadas;

II - As demais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

III- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8666/93 será reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8666/93, caberá à imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- II – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- III – nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

É competente para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, a Presidência da Câmara Municipal.

Silva

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

3
Pereira

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca, MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Santo Antônio do Gramma, 28 de maio de 2019.

Vereador Herculano Barboza Amorim
Presidente da Câmara Municipal de Santo
Antônio do Gramma

Luciano Mendes Pereira
Engenheiro Civil

Testemunhas:

1. Maria Denise Pereira Bonfazi

Nome:

CPF: 552.737.348-07

2. Marcia Campos Pereira da Silva

Nome:

CPF: 085.924.036-10

Aprovo o presente contrato

Altivo Bernardes A. Oliveira
Advogado

OAB/MG n.º 110.033